

PROJETO BÁSICO

CHAMADA PÚBLICA Nº **01/2023**

PROCESSO: 23223.001540/2023-96

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições descritas na tabela 1.
- 1.2. As quantidades solicitadas (tabela 1) referem-se à previsão de consumo pelo período de 05 meses (de agosto a dezembro) e as entregas deverão ser fracionadas conforme Anexo 1 (Cronograma de entrega)

Tabela 1: Das quantidades e valores

Nº	PRODUTO	Unidade	Quant.	Fração de entrega	Preço de Aquisição	
					Unitário	Valor Total

1	Rosca caseira	un	600	De acordo com anexo 1	8,17	4.902,00	
2	Café em pó	Pct 500g	160	De acordo com anexo 1	16,50	2.640,00	
3	Biscoito de polvilho	Pct 200g	320	De acordo com anexo 1	8,66	2.771,20	
4	Banana prata ou maçã	kg	300	De acordo com anexo 1	5,31	1.593,00	
5	Biscoito nata	kg	80	De acordo com anexo 1	27,63	2.210,40	
	Valor total					R\$	14.116,60

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

- 2.1. O programa nacional de alimentação escolar (PNAE), cujo gerenciamento é atribuição do fundo nacional de desenvolvimento da educação (FNDE), visa a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao distrito federal e aos municípios, destinados a suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede escolar de educação básica.
- 2.2. Em 2009, a Lei nº 11.947 estabelece em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.
- 2.3. O Campus Avançado Bom Sucesso atende a educação básica através dos cursos técnicos ofertados, atendendo aproximadamente 80 alunos regulares. Neste contexto, considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional dos estudantes da

educação básica e com vistas a atender às exigências do PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos da agricultura familiar para a garantia de atendimento desse direito aos alunos.

2.4. Considerando que a unidade não possui refeitório e por se tratar da primeira aquisição da Agricultura Familiar pelo Campus, optou-se pela aquisição de produtos prontos para consumo para distribuição aos alunos beneficiários.

2.5. Considerando também que a unidade não possui em seu quadro de servidores o profissional nutricionista para ser responsável técnico, foi realizada a submissão de um projeto de extensão junto a Pró-reitoria de extensão para formalização da execução do PNAE no Campus Avançado Bom Sucesso. Assim, através do projeto há o apoio de uma nutricionista colaboradora externa para auxiliar nas questões nutricionais.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

3.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

3.1.2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

3.1.3. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

3.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

3.2. A apresentação de Projeto de Venda pelo fornecedor para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Avançado Bom Sucesso poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo nutricionista colaborador externo, que irá contar com o respaldo do Grupo de Trabalho designado através da Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 77, de 19 de janeiro de 2023.
- 4.3. Os quantitativos e datas de entrega (Anexo 1) são previsões de acordo com o calendário acadêmico do Campus. Por ser a primeira vez que a unidade realiza a aquisição de produtos para atender ao PNAE, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 4.4. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento, as entregas deverão ser feitas em remessas parceladas, 01 vez por semana.
- 4.5. As entregas deverão ser realizadas nos horários de 12:30 às 17:00 no seguinte endereço: Rua da Independência, nº30, Bairro Aparecida, em Bom Sucesso/MG, no Setor Administrativo do Campus Avançado Bom Sucesso.
- 4.6. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 4.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

- 4.8. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.9. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 4.10. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- 4.10.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 4.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 4.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 4.10.4. sem umidade externa anormal;
 - 4.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 4.10.6. isentos de enfermidades.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Incumbe ao Contratante:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 5.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 5.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2. Incumbe ao Contratado:

5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

5.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

5.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

6.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

6.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

6.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

6.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

6.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

6.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Sudeste de Minas pelo prazo de até dois anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

6.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Bom Sucesso/MG, junho de 2023.

Marcos Vinícius Morais Nangino
Coordenador do Grupo de Trabalho

Rafael Henrique Rampanelli
Membro do Grupo de Trabalho

Sandra Pereira de Oliveira
Membro do Grupo de Trabalho

Anexo I

Cronograma de Entrega

Mês/ano	Se m an a	Dias de Entrega	Caf é	Biscoit o Polvilh o	Bana na	Biscoito de nata
31/07 e ago/2023	1	31 a 3	08	16	15	04
	2	7 a 10	08	16	15	04
	3	14 a 17	08	16	15	04
	4	21 a 24	08	16	15	04
	5	28 a 31	08	16	15	04
set/2023	1	4 a 6	08	16	15	04
	2	11 a 14	08	16	15	04
	3	18 a 21	08	16	15	04
	4	25 a 28	08	16	15	04
out/2023	1	2 a 5	08	16	15	04
	2	9 a 11	08	16	15	04
	3	16 a 19	08	16	15	04
	4	23 a 26	08	16	15	04
	5	30 a 01/11	08	16	15	04
nov/2023	1	6 a 9	08	16	15	04
	2	13 a 16	08	16	15	04
	3	20 a 23	08	16	15	04
	4	27 a 30	08	16	15	04
dez/2023	1	04 a 07	08	16	15	04
	2	11 a 14	08	16	15	04
Total chamada pública		600	160	320	300	80